

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléa Legislativa

08 FEV 2011

Protocolo 001/11
Processo 001/11



Proj. Lei nº 001/11

Recebido, Autuação e
Inclusão em pauta.

08. FEV 2011

[Signature]
1º Secretário

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 030, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléa Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Tabelas de Vencimentos e cria cargos de provimento efetivo, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO".

Senhores Deputados, tal iniciativa se deve, tendo em vista a necessidade de realizar-se uma justa correção na tabela de vencimentos dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal do DETRAN/RO, visando reparar perdas.

Nos anos anteriores algumas categorias de servidores de outras unidades administrativas do Estado foram contemplados com novos Planos de Cargos e Salários, estando os vencimentos dos servidores do DETRAN/RO na mesma situação desde 2006.

Com o realinhamento dos vencimentos, enalteceremos a valorização dos serviços prestados pelos servidores do Quadro de Pessoal do DETRAN/RO, recompondo, ainda que parcialmente, as perdas com a desvalorização da moeda, na tentativa de recompor o poder aquisitivo dos servidores.

Ressalte-se que o realinhamento de vencimentos irá atender a todos os servidores do Quadro de Pessoal Efetivos e os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Ressalte-se por oportuno que o realinhamento ora proposto irá se consolidar em duas oportunidades sendo parte agora, com efeitos a partir do dia 1º do corrente mês e parte vigorando a partir de 1º de junho do ano em curso.

Também estamos propondo a criação de mais 50 cargos de Agente de Trânsito, todos de provimento efetivo, medida que se justifica em face do crescimento galopante da frota de veículos em nosso Estado, o que demanda mais mão de obra administrativa e de fiscalização do trânsito.

A boa saúde financeira do DETRAN vem propiciando uma grande modernização no Órgão, na medida em que se verifica a reestruturação da máquina, com a total informatização, aquisição de equipamentos, novas construções, ampliações e reformas das edificações.

Por tudo isso e no intuito de completar a política de modernização da Autarquia, verifica-se a necessidade de valorização de quem exatamente tem a incumbência de impulsionar tal aparato, ou seja, seus servidores.

Por oportuno, em se tratando de Autarquia, tem administração e quadro de pessoal próprio, e dentro da sua autonomia financeira, a presente proposta não irá onerar em nenhum centavo o erário da Administração Direta, estando tudo dentro dos limites legais e devidamente provisionado na respectiva

SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO

RECEBIDO

07 FEV. 2011

[Signature]

11:25 2011/02/07 000830 MENSAGEM Nº 030/11 00:50:00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

O impacto financeiro é perfeitamente viável, sendo responsabilmente aplicável do ponto de vista das disponibilidades financeira e orçamentária da Autarquia.

Tenham certeza Senhores Deputados, que o presente Projeto se encontra dentro da realidade a qual passa nosso estado, e que tal aprovação vai ao encontro dos interesses da boa prestação dos serviços da Administração e dos servidores do DETRAN-RO.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre as Tabelas de Vencimentos e cria cargos de provimento efetivo, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º As Tabelas de Vencimentos dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO, constantes dos Anexos II e III da Lei nº 1638, de 8 de junho de 2006, passam a vigorar nos termos dos Anexos I e II desta Lei, a contar de 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º A partir de 1º de junho de 2011, as Tabelas de Vencimentos dos Servidores do DETRAN/RO, constante dos Anexos II e III da Lei nº 1638, de 2006, passa a vigorar nos termos do Anexo III e IV desta Lei.

Art. 3º Ficam criados, no âmbito do DETRAN/RO, 50 (cinquenta) cargos de provimento efetivo de Agente de Trânsito, do Grupo Ocupacional Administrativo, passando a integrar o Anexo I, Grupo III, da Lei nº 1638, de 2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO I

HIERARQUIZAÇÃO DOS CARGOS E DAS CLASSES E TABELA SALARIAL

GRUPO I - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO SUPERIOR

CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1ª	1.922,25	1.960,70	1.999,90	2.039,91
2ª	2.080,69	2.124,71	2.164,90	2.208,05
3ª	2.252,21	2.297,25	2.343,21	2.390,06
ESPECIAL	2.437,88	2.486,62	2.536,36	2.587,08

GRUPO II - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1ª	1.042,72	1.063,56	1.084,83	1.106,55
2ª	1.128,67	1.151,24	1.174,27	1.197,76
3ª	1.221,73	1.246,15	1.271,09	1.296,48
ESPECIAL	1.322,43	1.348,89	1.375,85	1.403,37

GRUPO III - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1ª	911,74	929,96	948,54	967,54
2ª	986,88	1.006,62	1.026,75	1.047,28
3ª	1.068,22	1.089,61	1.111,40	1.133,64
ESPECIAL	1.179,41	1.202,92	1.227,07	1.294,37

GRUPO IV - GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1ª	816,70	833,35	850,04	867,03
2ª	884,37	902,06	920,10	938,50
3ª	957,25	976,42	995,96	1.015,86
ESPECIAL	1.036,18	1.056,89	1.078,06	1.099,60

GRUPO V - GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1ª	751,51	766,54	781,87	797,61
2ª	813,45	829,73	846,32	863,37
3ª	880,53	898,14	916,09	934,42
ESPECIAL	953,11	972,16	991,61	1.011,44

6666



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO II

QUANTITATIVO DO QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO (CELETISTA)

DENOMINAÇÃO	QTD.	VENCIMENTO
Técnico em Contabilidade	02	1.084,83
Agente Administrativo	29	948,54
Digitador	01	993,47
Auxiliar Administrativo	32	850,04
Emplacador	01	850,04
Auxiliar de Serviços Gerais	05	781,87
Vigia	02	781,87
Pintor	01	781,87
TOTAL	73	-



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO III

HIERARQUIZAÇÃO DOS CARGOS E DAS CLASSES E TABELA SALARIAL

GRUPO I - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO SUPERIOR

CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1ª	2.018,36	2.058,73	2.099,89	2.141,90
2ª	2.184,73	2.230,94	2.273,14	2.318,45
3ª	2.364,82	2.412,11	2.460,37	2.509,56
ESPECIAL	2.559,77	2.610,95	2.663,18	2.716,43

GRUPO II - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1ª	1.094,86	1.116,73	1.139,07	1.161,87
2ª	1.185,10	1.208,80	1.232,99	1.257,64
3ª	1.282,81	1.308,45	1.334,65	1.361,31
ESPECIAL	1.388,55	1.416,33	1.444,64	1.473,54

GRUPO III - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1ª	957,32	976,46	995,97	1.015,91
2ª	1.036,22	1.056,95	1.078,09	1.099,64
3ª	1.121,63	1.144,09	1.166,97	1.190,32
ESPECIAL	1.238,38	1.263,06	1.288,43	1.359,09

GRUPO IV - GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1ª	857,53	875,02	892,54	910,38
2ª	928,59	947,16	966,10	985,42
3ª	1.005,12	1.025,24	1.045,76	1.066,65
ESPECIAL	1.087,99	1.109,74	1.131,96	1.154,58

GRUPO V - GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1ª	789,08	804,86	820,96	837,49
2ª	854,12	871,22	888,63	906,54
3ª	924,55	943,05	961,90	981,14
ESPECIAL	1.000,76	1.020,77	1.041,19	1.062,01



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO IV

QUANTITATIVO DO QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO (CELETISTA)

DENOMINAÇÃO	QTD	VENCIMENTO
Técnico em Contabilidade	02	1.139,07
Agente Administrativo	29	995,97
Digitador	01	1.043,14
Auxiliar Administrativo	32	892,54
Emplacador	01	892,54
Auxiliar de Serviços Gerais	05	820,96
Vigia	02	820,96
Pintor	01	820,96
TOTAL	73	-



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

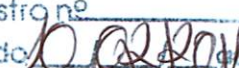
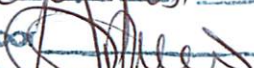
MENSAGEM Nº 02 /2011.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 001/2011, que “Dispõe sobre as Tabelas de Vencimentos e cria cargos de provimento efetivo, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de fevereiro de 2011.


Deputado **VALTER ARAÚJO**
Presidente – ALE/RO

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº _____
Recebido por 
Recebido por 



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 001/2011

Dispõe sobre as Tabelas de Vencimentos e cria cargos de provimento efetivo, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. As Tabelas de Vencimentos dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO, constantes dos Anexos II e III da Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006, passam a vigorar nos termos dos Anexos I e II desta Lei, a contar de 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º. A partir de 1º de junho de 2011, as Tabelas de Vencimentos dos Servidores do DETRAN/RO, constante dos Anexos II e III da Lei nº 1638, de 2006, passa a vigorar nos termos do Anexo III e IV desta Lei.

Art. 3º. Ficam criados, no âmbito do DETRAN/RO, 50 (cinquenta) cargos de provimento efetivo de Agente de Trânsito, do Grupo Ocupacional Administrativo, passando a integrar o Anexo I, Grupo III, da Lei nº 1.638, de 2006.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de fevereiro de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO I

HIERARQUIZAÇÃO DOS CARGOS E DAS CLASSES E TABELA SALARIAL

GRUPO I - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO SUPERIOR

CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1ª	1.922,25	1.960,70	1.999,90	2.039,91
2ª	2.080,69	2.124,71	2.164,90	2.208,05
3ª	2.252,21	2.297,25	2.343,21	2.390,06
ESPECIAL	2.437,88	2.486,62	2.536,36	2.587,08

GRUPO II - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1ª	1.042,72	1.063,56	1.084,83	1.106,55
2ª	1.128,67	1.151,24	1.174,27	1.197,76
3ª	1.221,73	1.246,15	1.271,09	1.296,48
ESPECIAL	1.322,43	1.348,89	1.375,85	1.403,37

GRUPO III - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1ª	911,74	929,96	948,54	967,54
2ª	986,88	1.006,62	1.026,75	1.047,28
3ª	1.068,22	1.089,61	1.111,40	1.133,64
ESPECIAL	1.179,41	1.202,92	1.227,07	1.294,37

GRUPO IV - GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1ª	816,70	833,35	850,04	867,03
2ª	884,37	902,06	920,10	938,50
3ª	957,25	976,42	995,96	1.015,86
ESPECIAL	1.036,18	1.056,89	1.078,06	1.099,60

GRUPO V - GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1ª	751,51	766,54	781,87	797,61
2ª	813,45	829,73	846,32	863,37
3ª	880,53	898,14	916,09	934,42
ESPECIAL	953,11	972,16	991,61	1.011,44



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO II

QUANTITATIVO DO QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO (CELETISTA)

DENOMINAÇÃO	QTD.	VENCIMENTO
Técnico em Contabilidade	02	1.084,83
Agente Administrativo	29	948,54
Digitador	01	993,47
Auxiliar Administrativo	32	850,04
Emplacador	01	850,04
Auxiliar de Serviços Gerais	05	781,87
Vigia	02	781,87
Pintor	01	781,87
TOTAL	73	-

[Handwritten signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO III

HIERARQUIZAÇÃO DOS CARGOS E DAS CLASSES E TABELA SALARIAL

GRUPO I - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO SUPERIOR

CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1ª	2.018,36	2.058,73	2.099,89	2.141,90
2ª	2.184,73	2.230,94	2.273,14	2.318,45
3ª	2.364,82	2.412,11	2.460,37	2.509,56
ESPECIAL	2.559,77	2.610,95	2.663,18	2.716,43

GRUPO II - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1ª	1.094,86	1.116,73	1.139,07	1.161,87
2ª	1.185,10	1.208,80	1.232,99	1.257,64
3ª	1.282,81	1.308,45	1.334,65	1.361,31
ESPECIAL	1.388,55	1.416,33	1.444,64	1.473,54

GRUPO III - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1ª	957,32	976,46	995,97	1.015,91
2ª	1.036,22	1.056,95	1.078,09	1.099,64
3ª	1.121,63	1.144,09	1.166,97	1.190,32
ESPECIAL	1.238,38	1.263,06	1.288,43	1.359,09

GRUPO IV - GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1ª	857,53	875,02	892,54	910,38
2ª	928,59	947,16	966,10	985,42
3ª	1.005,12	1.025,24	1.045,76	1.066,65
ESPECIAL	1.087,99	1.109,74	1.131,96	1.154,58

GRUPO V - GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1ª	789,08	804,86	820,96	837,49
2ª	854,12	871,22	888,63	906,54
3ª	924,55	943,05	961,90	981,14
ESPECIAL	1.000,76	1.020,77	1.041,19	1.062,01



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO IV

QUANTITATIVO DO QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO (CELETISTA)

DENOMINAÇÃO	QTD	VENCIMENTO
Técnico em Contabilidade	02	1.139,07
Agente Administrativo	29	995,97
Digitador	01	1.043,14
Auxiliar Administrativo	32	892,54
Emplacador	01	892,54
Auxiliar de Serviços Gerais	05	820,96
Vigia	02	820,96
Pintor	01	820,96
TOTAL	73	-

Handwritten signature